



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.318, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

“Altera a redação dos parágrafos §2º e §3º do art. 5º da Lei Municipal nº 817, de 20 de novembro de 2014, que autoriza a transferência em definitivo de áreas objeto de cessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal nº 548/2010.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 817, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§1º.....

§2º O contrato de transferência conterà, obrigatoriamente, cláusula resolutive dispondendo que a área a ser transferida não poderá ser alienada, cedida ou dada em garantia hipotecária pelo período de 03 (três) anos, exceto, neste último caso, quando se tratar de financiamento bancário para investimento no próprio empreendimento.

§3º O contrato de transferência conterà ainda cláusula resolutive dispondendo que o bem objeto da transferência retornará ao patrimônio público nos casos de dissolução, extinção, falência, recuperação judicial da pessoa jurídica beneficiária ou descontinuidade injustificada de suas atividades, ocorridas durante os 03 (três) primeiros anos, após a efetivação da transferência.”  
(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº 1.304, de 23 de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 05 de março de 2024.

  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado

Em 05/03/2024

  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Mat. 006



## Leis



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.318, DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Altera a redação dos parágrafos §2º e §3º do art. 5º da Lei Municipal nº 817, de 20 de novembro de 2014, que autoriza a transferência em definitivo de áreas objeto de cessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal nº 548/2010.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 817, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....  
§1º.....

§2º O contrato de transferência conterà, obrigatoriamente, cláusula resolutiva dispondo que a área a ser transferida não poderá ser alienada, cedida ou dada em garantia hipotecária pelo período de 03 (três) anos, exceto, neste último caso, quando se tratar de financiamento bancário para investimento no próprio empreendimento.

§3º O contrato de transferência conterà ainda cláusula resolutiva dispondo que o bem objeto da transferência retornará ao patrimônio público nos casos de dissolução, extinção, falência, recuperação judicial da pessoa jurídica beneficiária ou descontinuidade injustificada de suas atividades, ocorridas durante os 03 (três) primeiros anos, após a efetivação da transferência.”  
(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº 1.304, de 23 de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 05 de março de 2024.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal